



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

## DECRETO Nº. 044/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento “RESIDENCIAL NEVADA I”, na Zona Urbana de Barrinha – Estado de São Paulo”.*

*JOSE MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei*

**D**

**E**

**C**

**R**

**E**

**T**

**A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento de uso misto de área situada na zona urbana do Município de Barrinha, conforme processo administrativo havido nesta Prefeitura Municipal, sob a denominação de Loteamento **RESIDENCIAL NEVADA I**, de propriedade de **SEVEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;** **G.R. MEIRELLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA;** **ELISA MEIRELLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;** **A.F. MEIRELLES FAZENDA BARRINHA II SPE LTDA;** **GRANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;** de conformidade com as informações arquivadas nesta Prefeitura Municipal, no imóvel devidamente registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na matrícula nº 95.431, Livro 2-RG, com projeto urbanístico **APROVADO** pelo **GRAPROHAB – Grupo de Aprovação de Projetos Habitacionais conforme certificado nº. 330/2023.**

**Art. 2º** - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios em toda a área compreendida pelo loteamento ora aprovado:

- Locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;
- Execução de terraplenagem conforme projetos aprovados pela municipalidade;
- Rede interna de abastecimento de água potável com suas derivações, integrado ao sistema existente, com a perfuração de poço tubular profundo, reservatório de água e demais equipamentos, com a capacidade de suprir a demanda do empreendimento, observando o parágrafo 4º deste artigo;
- Implantar redes internas coletoras de esgoto sanitários com suas derivações, que deverão ser integradas à rede pública existente, observando o parágrafo 5º deste artigo;
- Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- Arborização de todo o loteamento, conforme projeto de arborização os passeios públicos e paisagismo urbano apresentado junto ao GRAPROHAB;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Parágrafo 1º** - Considerando as diretrizes para a implantação do loteamento e das exigências da Lei Municipal nº. 2.665/2021, fica obrigada a loteadora a cumprir o que determina a referida legislação, no que se refere as galerias de águas pluviais, áreas de uso público, pavimentação, rede elétrica, rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, bem como, as demais exigências das diretrizes sem exclusão de quaisquer que sejam.

**Parágrafo 2º** - O prazo total para a execução das obras e referidos serviços nesta cláusula e expressamente aceitos pelas proprietárias do terreno e loteadora é de 24 meses, contados a partir do efetivo registro do Loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 2.665/2021, sendo os prazos das etapas contidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal de Barrinha, os seguintes:

- Etapa 1 – Abertura de ruas
- Etapa 2 – Demarcação de lotes
- Etapa 3 – Galeria de Águas Pluviais
- Etapa 4 – Rede coletora de esgoto
- Etapa 5 – Rede de abastecimento de água, implantação de poço e reservatório d'água
- Etapa 6 – Guias e sarjetas
- Etapa 7 – Pavimentação
- Etapa 8 – Rede de energia elétrica
- Etapa 9 – Arborização urbana
- Etapa 10 – Sinalização de trânsito

**Parágrafo 3º** - Quando o período necessário à conclusão das obras de serviços de infraestrutura demandar tempo superior ao previsto no cronograma do projeto, poderá ser deferida a respectiva execução, de acordo com o novo cronograma proposto pela loteadora, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 31 da Lei Municipal nº. 2.665/2021.

**Parágrafo 4º** - Fica expressamente consignado que a perfuração do poço a ser implantado na forma constante da letra “c” deste artigo, **servirá ao atendimento dos empreendimentos imobiliários Loteamentos Residencial Nevada I (implantação no imóvel matriculado sob o nº 95.431 do CRI de Sertãozinho/SP) e Residencial Nevada II (implantação no imóvel matriculado sob o nº 95.430 do CRI de Sertãozinho/SP), este se vier a ser aprovado e registrado junto a todos os órgãos competentes.**

**Parágrafo 5º** - Fica consignado que, quando da entrega definitiva de todas as obras do loteamento ora aprovado e denominado Residencial Nevada I, se a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto a ser construída pelo município de Barrinha não estiver em operação, deverá a loteadora executar a obra referente a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto compacta para absorver os dejetos advindos dos Loteamento Residencial Nevada I e Residencial Nevada II, cujos projetos já foram aprovados onde de direito.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese aventada no *caput*, ou seja, a necessidade executar a obra referente a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto compacta, esta será realizada no imóvel matriculado sob o nº 95.430 do CRI de Sertãozinho, cujo qual, receberá a implantação do Residencial Nevada II, na área indicada como sendo a institucional 02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Art. 3<sup>ª</sup>** - Fica a loteadora obrigada a:

**I** – Comprovar junto à Prefeitura o efetivo registro do Loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, mediante a entrega de certidão de matrícula com ficha auxiliar.

**II** – Entregar à Prefeitura Municipal, cópia do projeto da Rede Elétrica e Iluminação Pública aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica Responsável;

**III** – Comprovar o recolhimento da taxa de reforço de infraestrutura previsto no art. 2<sup>º</sup>, do Decreto Municipal nº 062/2021 que regulamenta a Lei Municipal nº. 2.665/2021, em até 15 (quinze) dias da efetivação do registro imobiliário do loteamento.

**Art. 4<sup>ª</sup>** - O início das obras de infraestrutura do loteamento deverá ser previamente comunicado à Prefeitura Municipal, no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras, possam ser efetivamente fiscalizadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos concessionários ou de serviços públicos;

**Art. 5<sup>ª</sup>** - Para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, fica estabelecido nos termos do art. 25, IV, da Lei Municipal nº 2.665/2021, a modalidade de **seguro garantia**, para a garantia da execução das obras de infraestrutura previstas no presente Decreto, em favor da Prefeitura Municipal de Barrinha, cujo dados da apólice, segue descrito:

- **Valor Segurado: R\$ 12.524.426,85 (Doze milhões, quinhentos e vinte quatro mil, quatrocentos e vinte seis reais e oitenta e cinco centavos);**
- **Seguro Garantia: Apólice nº 0306920239907751056001000 – Ramo: 0775 – Seguro Garantia – Setor Público;**
- **Vigência: 00h do dia 07/12/2023 até 24 hs do dia 06/12/2025;**

**Parágrafo Primeiro:** A liberação da garantia se dará após a execução das obras de infraestrutura prevista neste Decreto de Aprovação, e caso o seguro garantia vença antes do término das obras, deverá ser renovado ou substituído, devendo ser comunicado imediatamente ao Município de Barrinha, pela loteadora.

**Parágrafo Segundo:** Poderá a loteadora requerer a administração municipal, a liberação parcial do seguro garantia proporcional, mediante redução proporcional da garantia, observada a execução dos serviços de infraestrutura, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem executados.

**Art. 6<sup>ª</sup>** - Dos compromissos de venda e compra e das escrituras definitivas que a loteadora outorgar, fará constar obrigatoriamente os seguintes itens:

**I** – Discriminação das obras e serviços de infraestrutura a serem executados sob responsabilidade da loteadora e cronograma de execução, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº. 2.665/2021.

**II** – Que os lotes do Loteamento Residencial Nevada I, não poderão ter sua destinação alterada ou utilização modificada, a não ser em virtude de Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Parágrafo Único** – Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, o modelo do contrato padrão que será arquivado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 7º** - A inexecução ou desatendimento, total ou parcial, dos compromissos assumidos pela loteadora, do disposto neste Decreto Municipal e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e nas formas prevista, implicará na renovação do decreto de aprovação e ensejará a adoção das providencias previstas no art. 38 da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se**

**Afixe-se e**

**Cumpra-se.**

  
**JOSE MARCOS MARTINS**  
*Prefeito Municipal*